



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 002/2014, de 27 de agosto de 2014.

Estabelece critérios sobre o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino.

Andréa Oliveira das Graças Lasneaux, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a necessidade de reformular o Processo de Avaliação do Ensino Fundamental das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Rio das Flores;

Considerando o que preconiza o art.167, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art.1º - A Avaliação da aprendizagem na educação Básica é um procedimento de responsabilidade da escola e visa a obter um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino

Art.2º - O resultado final das avaliações será obtido pelo somatório dos quatro bimestres em cada disciplina; divididos por 4 (quatro). Será promovido o discente cujo resultado final das avaliações totalizar 50 (cinquenta) pontos.

Art.3º - Será retido no ano de escolaridade, série, fase ou módulo o discente que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária prevista no período letivo.

Art.4º - O aluno deverá ser informado sobre o valor de cada instrumento avaliativo.

Art.5º – O Ensino Religioso é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação de estudos e progressão parcial.

Parágrafo Único – A avaliação no Ensino Religioso não é capaz de ensejar a retenção do discente no ciclo/série/fase, embora obrigatória a atribuição de notas, no caso de o aluno optar pela matrícula na disciplina.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - As avaliações deverão conter cabeçalho (nome da Unidade Escolar, do aluno, do docente, da disciplina, ano de escolaridade, turma e data).

Art. 7º a Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com Assessoria Pedagógica e com emissão de posterior Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a partir do ano letivo de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de agosto de 2014.

Andréa Oliveira das Graças Lasneaux
Secretária Municipal de Educação